

# **NCE/21/2100215 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

### **Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## **Composição da CAE**

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Raúl Cunha

Maria Inês Secca Ruivo  
Arlindo Silva

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

### 1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Da Madeira

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Artes e Humanidades (UMa)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Design Aplicado

### 1.4. Grau:

Mestre

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Design

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

214

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

210

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

a) Os candidatos ao Ciclo de Estudos devem ser detentores do grau de licenciado na área principal de Design,

artes plásticas ou arquitetura.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro na área ou em área afim à do mestrado, conferido na

sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por

um Estado aderente a este processo.

c) Envio de processo de candidatura acompanhado obrigatoriamente de CV e portfólio, alvos de seleção.

d) Caso o número de candidatos exceda o número de vagas, o critério de seleção será feito pelo valor mais

alto de média final de licenciatura na área e eventual entrevista aos candidatos.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O processo encontra-se instruído com as intervenções adequadas dos órgãos da instituição, considerados necessárias para a criação do ciclo de estudos, através da submissão extratos de atas do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Humanidades, da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico Universitário e da Comissão Académica do Senado.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição dispõe de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional, nos termos definidos legalmente.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Encontram-se definidas as condições que devem ser satisfeitas para requerer a admissão ao presente ciclo de estudos, conforme o estabelecido por Lei.

### **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

#### **Perguntas 3.1 a 3.3**

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Em parte

#### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais e de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos (CE) estão definidos e são, na generalidade, compatíveis com a missão e a estratégia da instituição, sendo, contudo, que não se considera claro o modelo operacional que permitirá ao CE cumprir o objetivo da instituição de promover o "maior envolvimento e proximidade com a comunidade e com o tecido empresarial local".

Já no que respeita às áreas fundamentais CNAEF não se compreende o porquê de existir uma segunda área fundamental de Artes (210), quando este CE não apresenta uma área científica nesse domínio.

3.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

3.4.3. Pontos fracos

Necessidade de clarificação do modelo operacional que permitirá ao CE cumprir o objetivo institucional de promover uma maior proximidade e envolvimento com a comunidade envolvente e tecido empresarial.

### **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.**

## **Perguntas 4.1 a 4.10**

### 4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Em parte

### 4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

### 4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

### 4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

### 4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

### 4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

### 4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

### 4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

### 4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

### 4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

## **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

### 4.11.1. Apreciação global

A designação do CE - Design Aplicado - levanta diferentes questões à CAE. Compreendendo a CAE que a instituição proponente pretenda enfatizar a ideia de ter um CE em que o design é o produto de

um resultado aplicado, essa ênfase é redundante na medida em que o Design é, sempre, uma disciplina que se vocaciona para uma aplicação (seja do projeto ou do conhecimento). Por outro lado, no caso particular deste CE, essa aplicação é precisamente um dos pontos críticos da proposta: por não serem previstos protocolos com empresas ou instituições que facilitem os termos da aplicação dos projetos dos estudantes ao contexto da realidade produtiva local ou regional; por não serem claramente definidas metodologias de ensino e aprendizagem que facilitem a aplicação do conhecimento a processos de investigação; pelo facto da natureza generalista deste 2º ciclo de estudos não promover a especialização dos estudantes em áreas específicas do design o que dificulta a sua aplicação à realidade, num nível superior.

Nesse sentido, a CAE considera que o CE deveria designar-se apenas Design, deixando cair o termo Aplicado, cujo significado não se revela adequado à proposta apresentada.

Ao nível do plano de estudos, a CAE considera que a proposta apresenta diferentes problemas. Por um lado, não se compreende o critério de se colocarem como opcionais as UC's que são as mais específicas neste CE, ou seja: Design Estúdio avançado - Produto e Espaços; Serviços e Sistemas, ou Comunicação e Web. Com esta opção, a instituição contraria o racional de que as UC's opcionais devem constituir-se como formações periféricas ou complementares das UC's obrigatórias, as quais, desejavelmente, se devem assumir como as que constituem a(s) área(s) de especialização de determinada área.

Ou seja, o CE deveria assumir as UC's que determina como opcionais como áreas de especialidades do curso, transformando-as em UCs obrigatórias, e escolher como opcionais disciplinas que possam ser escolhidas pelos estudantes para fortalecerem a sua formação especializada. Também não se entende como é possível, apenas num semestre, o estudante adquirir competências em duas áreas tão específicas como Produto e Espaços.

Acresce a isto que, o plano de estudos apresenta uma estrutura muito idêntica entre o 1º e 2º semestre, no qual todas as UC's têm a mesma denominação, alterando apenas a sequência de numeração, não se justificando na maioria dos casos estar a atribuir competências nas mesmas áreas, semestre a semestre, quando seria importante introduzir novas UC's de acordo com as opcionais que deveriam de ser apoio a especialidades.

Em conclusão, o Plano de Estudos encontra-se estruturado de forma confusa e não apresenta conteúdos que consolidem uma formação inicial nas diferentes áreas do design que pretende abranger.

No que respeita às Fichas de Unidades Curriculares (FUC) a CAE identificou diferentes questões, algumas transversais à globalidade das fichas: no campo Observação, as diferentes FUC mencionam o Regulamento de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos da Universidade da Madeira, o qual não é dado a conhecer. O documento referido parece estar também relacionado com os modelos de avaliação às quais as UC's recorrem, denominados de 'C' e 'B' que, conseqüentemente, ficam por conhecer neste processo. Por outro lado, no ponto 4.4.6 Demonstração da coerência dos conteúdos com os objectivos, é apresentado, em todas as UCs, um texto de intensões pedagógicas, ao contrário de uma efetiva demonstração da Coerência.

De salientar ainda que, em quase todas as UCs se fala de "projeto colaborativo" ou "articulando o projeto com outras UC, com empresas, (...)", mas, no entanto, verifica-se que não existem protocolos com empresas nem evidências de que esses protocolos estão a ser tratados, ou ainda de que existam empresas interessadas a lançar projetos no âmbito deste CE. Como já referido, a CAE sublinha que na ausência de uma articulação real do CE com empresas ou entidades externas que proponham projetos, a designação proposta de "Design Aplicado" não faz qualquer sentido. Essa mesma lacuna é identificada na análise SWOT pelos proponentes, o que acentua a ideia de que esse problema deveria ter sido acautelado antes da submissão da proposta de NCE.

A CAE verifica ainda um conjunto de problemas específicos num grupo considerável de UCs:

Design Estúdio I - Considera-se que a bibliografia não é específica de acordo com os conteúdos que se pretende ministrar nesta UC.

Quanto às várias UC Design Estúdio Avançado (Productos e Espaços, Serviços e Sistemas, e Comunicação e Web) não é clara a forma como estas UCs se integram ou complementam as UCs de Design Estudios anteriores. Fica igualmente por compreender o que e se entende por “projeto colaborativo”: A noção de colaboração acenta no facto do projeto ser desenvolvido em grupo de alunos, ou no facto de ser proposto por uma empresa?

Oficina 1 - A denominação da disciplina é muito elementar e não sintetiza o âmbito específico da mesma. Os objectivos e conteúdos são muito propedêuticos se atendermos aos pressupostos esperados para uma UC de 2º Ciclo. O docente afeto a esta UC não tem perfil adequado.

Entre as UC's de Métodos de Investigação I e II os objectivos e os conteúdos são muito idênticos, não sendo claro o justificativo para a existência de ambas as UCs. Por outro lado, no ponto 4.4.6 refere-se que “Os conteúdos de Métodos de Investigação 1 (para investigar) poderão coordenar-se com os conteúdos de Design Estúdio 1 (para criar) , de Oficina 1 (para construir) e de Comunicação Audiovisual 1 (para comunicar).” A CAE considera essa relação muito relevante, mas pergunta-se se essa relação é um efetivo compromisso de articulação das diferentes UCs, ou se, pelo contrário, pode não o ser. A dúvida surge pela utilização do termo “poderão” em vez de “deverão”. A CAE considera que essa interação devia ser garantida para uma completa integração da aprendizagem. Para ambas as UCs, a CAE sugere a possibilidade de ser integrada a seguinte referência: Blessing, L. T. M. and A. Chakrabarti (2009). DRM, a Design Research Methodology, Springer.

Seminário - Não se compreende a relação entre os temas lecionados nesta UC e os especialistas que os lecionam (docentes do CE ou especialistas exteriores?). Ainda assim, ou para além disso, sendo este ciclo de estudos em Design, não se compreende também que a área científica desta UC seja a Comunicação (que se depreende seja no domínio da Comunicação Social).

No que concerne aos conteúdos das metodologias de ensino e aprendizagem das diferentes UCs do CE são, na globalidade, iguais entre si, incluindo os de Métodos de investigação 1 e 2 e de Seminário, não se clarificando como é que é facilitada a participação dos estudantes em atividades científicas. Por outro lado, na UC Dissertação, com 30 ECTS, a informação sobre Metodologias de Ensino remete para o Regulamento de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos da Universidade da Madeira, o qual é omissivo do processo.

A instituição assegurou que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS, auscultou os docentes do curso nesse processo e fundamentou o número total de ECTS do CE, face ao previsto na Lei.

#### 4.11.2. Pontos fortes

Não aplicável

#### 4.11.3. Pontos fracos

Necessidade de revisão da denominação do CE, da Estrutura Curricular e dos conteúdos de uma maioria de Fichas de UCs.

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

#### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

#### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

#### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

#### 5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### **5.7. Apreciação global do corpo docente.**

#### 5.7.1. Apreciação global

A equipa de coordenação do ciclo de estudos tem um perfil académico e profissional adequado, na medida em que ambos se encontram a tempo integral na instituição e são doutorados na área fundamental e principal do ciclo de estudos - Design (CNAEF 214; com 72,5 ECTS correspondentes a 60,4% dos ECTS do curso).

O corpo docente é composto por 9,9 ETI, relativos a um total de 10 docentes, verificando a CAE a existência do cumprimento dos diferentes parâmetros legislados: Docentes de Carreira (8 ETI): 80,8%; Doutores (9,9 ETI): 100%; Docentes/Especialistas nas áreas do ciclo de estudos (6,9 ETI): 69,7%.

A instituição promove a qualificação académica dos seus docentes através de mecanismos adequados e verifica-se a existência de procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente.

#### 5.7.2. Pontos fortes

Não aplicável

#### 5.7.3. Pontos fracos

Não aplicável

## **6. Pessoal não-docente.**

### **Perguntas 6.1 a 6.3.**

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Em parte

#### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

## **6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.**

### 6.4.1. Apreciação global

Não obstante a extensão da lista de pessoal não docente apresentada pela instituição, não é indicado quais os elementos diretamente associados a este ciclo, pelo que a CAE não tem condições de verificar se o número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e são indicadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional.

### 6.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

### 6.4.3. Pontos fracos

Não identificação, específica, do número e do regime de trabalho do pessoal não-docente diretamente afeto ao apoio ao funcionamento do ciclo de estudos.

## **7. Instalações e equipamentos.**

### **Perguntas 7.1 e 7.2.**

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

#### 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

### **7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.**

#### 7.3.1. Apreciação global

Não obstante a instituição dispor de instalações físicas e de equipamentos considerados genericamente adequados ao funcionamento do CE, a CAE considera que ao nível laboratorial, não é demonstrada a existência de condições que permitam assegurar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem dos 20 alunos esperados para este CE.

#### 7.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

#### 7.3.3. Pontos fracos

Instalações e equipamentos laboratoriais, aparentemente, insuficientes para a garantia do bom funcionamento deste CE.

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

## **Perguntas 8.1 a 8.4.**

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

## **8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.**

8.5.1. Apreciação global

Não obstante todos os docentes do CE se encontrarem agregados a um CI, a CAE identifica apenas 2 docentes filiados em Centro de Investigação com polo na Universidade da Madeira, mas nenhum na área do CE (Design).

O corpo docente apresenta publicações científicas em revistas internacionais com revisão por pares, nos últimos cinco anos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional com relevância para a área do ciclo de estudos.

As atividades científicas e tecnológicas apresentadas estão integradas em projetos e/ou parcerias sobretudo nacionais, maioritariamente ao abrigo de financiamento europeu.

8.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

8.5.3. Pontos fracos

Necessidade de reforço de corpo docente filiado em Centros de Investigação da Universidade da Madeira, e na área do CE.

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

## **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

9.4.1. Apreciação global

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais da DGEEC.

Promoveu igualmente uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior em áreas relacionadas com a do ciclo de estudos.

A instituição não estabeleceu parcerias com outras instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo facto de não existirem outras instituições que ofereçam formação de 2º ciclo.

9.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

9.4.3. Pontos fracos

Não aplicável

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

10.3.1. Apreciação global

O ciclo de estudos tem duração e objetivos de aprendizagem semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES. Contudo, no que respeita à estrutura, a CAE é de opinião que a instituição deve rever a proposta, de modo a aproximá-la mais dos princípios organizativos presentes nos casos de referência.

10.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

### 10.3.3. Pontos fracos

A estrutura do Plano de Estudos apresenta-se confusa. Não obstante ter como referência o caso de outros 2º CE em Design do EEES, não responde à lógica de organização de nenhum desses casos em particular, apresentando-se antes como uma versão híbrida de vários cursos, num resultado pouco estruturado.

## **11. Estágios e/ou Formação em Serviço.**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

#### 11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

#### 11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

#### 11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

#### 11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

### **11.5. Avaliação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

#### 11.5.1. Avaliação global

Não aplicável

#### 11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

#### 11.5.3. Pontos fracos

Não aplicável

## **12. Observações finais.**

#### 12.1. Avaliação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Da análise à pronúncia apresentada pela instituição, não obstante o exercício de revisão do plano de estudos (ainda assim não clarificando algumas das questões centrais levantadas pela CAE, como é o caso da relação hierárquica entre UC obrigatórias e optativas) a CAE considera que as questões que fundamentaram maior preocupação, se mantém por clarificar ou responder.

Nesse contexto, a CAE mantém a sua proposta original de acreditação condicionada do ciclo de estudos, a um ano.

#### 12.2. Observações.

N.A.

#### 12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

## 13. Conclusões.

### 13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Da análise efetuada ao NCE/21/2100215, a CAE verifica introdutoriamente os seguintes pontos, merecedores de preocupação, nomeadamente por se plasmarem em problemas verificados ao longo do documento de Apresentação do Pedido de Novo Ciclo de Estudos (NCE):

Não se compreende a razão de existência da área fundamental CNAEF secundária 210 (Artes) quando a mesma não encontra eco nas áreas científicas do CE.

A CAE identifica a ausência de uma estratégia sólida que promova a ligação entre a instituição e a indústria, por via deste CE, percepção essa que, para além de alicerçada na ausência de empresas envolvidas no processo que subjaz à proposta, assenta também na verificação da ausência de objetivos, de conteúdos programáticos e de metodologias de ensino e avaliação que promovam essa mesma articulação de forma estruturada e consequente.

Fica assim por definir o modelo operacional que permitirá ao CE cumprir o objetivo institucional a que se propõe, de promover uma maior proximidade e envolvimento com a comunidade envolvente e tecido empresarial. Do mesmo modo, fica assim por se justificar a pertinência da denominação proposta para o CE: Design Aplicado.

Da análise do pedido, a CAE assinala ainda os seguintes pontos fracos:

- Necessidade de revisão do Plano de Estudos, nomeadamente no que respeita à relação hierárquica entre UCs obrigatórias e optativas;
- Necessidade de revisão de conteúdos de uma grande maioria de Fichas de UCs.
- Necessidade de identificação, clara e objetiva, do número e do regime de trabalho do pessoal não-docente diretamente afeto ao apoio ao funcionamento do ciclo de estudos.
- Aparente falta de capacidade plena ao nível de instalações e equipamentos laboratoriais que permitam assegurar o bom funcionamento do CE.
- Apenas 2 dos 10 dos docentes afetos ao CE são filiados em Centros de Investigação com polo na instituição.
- Nenhum dos Centros de Investigação com polo na instituição é na área principal e fundamental do CE (Design).
- A CAE adverte ainda para um lapso aparente na análise SWOT realizada pela instituição, na medida em que é referido como ponto forte o facto de não existir nenhuma formação em design ao nível de um 2º CE na Universidade da Madeira, quando, na realidade, a instituição tem em funcionamento um mestrado em Design dos Espaços.

Ao nível de Corpo docente, a CAE considera existir o cumprimento dos diferentes critérios legislados e considera que os docentes indicados como responsáveis pelo CE têm perfil adequado.

### 13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

### 13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

1

### 13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

No imediato:

- Alteração da designação do CE para: Design.
- Revisão do Plano de Estudos de acordo com as observações da CAE.
- Revisão das Fichas de Unidade Curricular de acordo com as observações da CAE.
- Especificação do número e do regime de trabalho do pessoal não-docente diretamente afeto ao apoio ao funcionamento do CE.

A um ano:

- Clarificação e amadurecimento da estratégia de promoção de um "maior envolvimento e proximidade com a comunidade e com o tecido empresarial local".
- Reforço do investimento nas instalações e equipamentos laboratoriais que permitam assegurar o bom funcionamento do CE.
- Reforço do investimento em Centros de Investigação (ou polos) na Universidade da Madeira, da área científica Design.